

# ASPECTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA MULHER NO BRASIL

IARA MARIA ILGENFRITZ DA SILVA

Mestranda do CPGD-UFSC

## *Considerações sobre um projeto de pesquisa*

A discriminação jurídica da mulher sempre foi uma constante em nossas legislações, o que torna o Direito aliado a uma situação social de fato de que há uma maneira culturalmente feminina de existir.

O argumento nascido no começo dos tempo do homem caçador em oposição à mulher educadora, inaugurou uma prática histórica que deu destinos diferentes aos sexos, fazendo do homem um ser social agressivo, detentor de poder, de cultura, de raciocínio lógico, e da mulher, um ser passivo, introvertido, submisso aos comandos superiores, estereotipada ao papel da maternidade, da criação dos filhos e da responsabilidade com os afazeres domésticos. Este longo processo que conduziu e vem conduzindo a organização das relações sociais, limita a mulher a ocupar um lugar que lhe é reservado de modo definitivo na sociedade.

São diversas e variadas as teorias que explicam as causas da “diferença” existente entre os sexos, como justificativa da ausência da mulher nos centros de poder e de decisão da sociedade.

Mas o que nos interessa de maneira imediata é a constatação de que a cultura dominante na sociedade é a masculina, quer esta determinação proceda da interiorização do papel da maternidade, das

condições biopsicológicas das mulheres ou dos preconceitos machistas inculcados nos homens por suas próprias mães, pois à medida que é inferiorizada, a mulher passa a crer na própria inferioridade, a perpetua socialmente e a transmite aos filhos e filhas.

A criação do arquétipo do que é masculino e do que é feminino, é produto de uma ideologia oficial que encarna rigorosamente o modelo social “escolhido”. De sorte que este, para se manter, lança mão de mecanismos sócio-jurídicos, políticos e económicos das esferas de poder que formam a organização de um país. Portanto, o tratamento jurídico que recebe a mulher está perfeitamente de acordo com as deformações ideológicas que a caracterizam, de maneira que o jurista tem a seu alcance, um arsenal de formas retóricas no processo de interpretação das leis, que institucionaliza um comportamento ideológico específico no sentido de concretizar a marginalização da mulher e a legitimar como cidadã de segunda categoria.

É precisamente das implicações das diferentes falas do poder judiciário (com respeito a mulher) que tomaremos como tema central de nosso trabalho de dissertação de mestrado no curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC.

Para a elaboração da pesquisa, formulamos algumas hipóteses que pretendemos formalizar como “questão científica”, através de uma análise comparativa das sentenças judiciais penais, relativas à mulher, produzidas nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, que tenham se originado nos foros das Capitais (Florianópolis e Porto Alegre), bem como em algumas cidades do interior de ambos os Estados, em 1ª e 2ª instância. Esta leitura *tem* como hipótese, dispor as variadas formas de preconceitos e pressões do meio social e cultural existentes nos grandes centros e nas zonas interioranas, onde a inclinação ao conservadorismo é mais absorvente, e que estão expressas nas decisões dos juizes, no sentido de que se sintam produzindo o saber jurídico que a sociedade deles espera, dentro *do* modelo social “escolhido”.

Como outro objetivo a atingir, nos propomos a comparar sentenças penais produzidas por juízas e por juizes, visando verificar as diferenças ou semelhanças de interpretação de cunho ideológico que as mesmas possam apresentar.

A seguir, faremos uma leitura crítica da jurisprudência brasileira existente, que se relacione com as sentenças escolhidas como objeto de análise, tendente a determinação do tipo de crenças e representações que dirigem,

não só a tomada de decisões no judiciário, em relação à mulher, mas que atravessam toda a produção do saber jurídico, compreendendo, assim, as evocações extra-discursivas da fala judiciária, a partir da visão masculina das funções da mulher na sociedade, que vão muito além das disposições legais vigentes.

Elegemos como instrumental teórico básico a cidadania penal regulada da mulher, por entender que as evocações discriminatórias em torno à mulher no Direito Penal, são as mais fortes e repressivas que encontramos no Direito Positivo Brasileiro. Desse modo, queremos alcançar, finalmente, as principais razões que determinam um sentido diferente do conceito de cidadania para o homem e outro para a mulher, e as implicações políticas desse entendimento em relação à cidadania feminina e o Estado.